



Câmara Municipal de Varginha

Indicação nº 126/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Varginha.

O vereador subscritor solicita de Vossa Excelência que encaminhe a presente Indicação ao Senhor Presidente desta Casa Legislativa para **elaboração de Projeto de Lei que disponha sobre O Programa Vale Verde em Varginha, conforme minuta anexa.**

JUSTIFICATIVA

Este Vereador vem sugerir, através desta indicação, a elaboração de um projeto de lei com a finalidade de sensibilizar os moradores da cidade, especialmente os que vivem em comunidades carentes, para a importância da separação dos resíduos úmidos e secos recicláveis e do consumo consciente. É um programa transversal que abrange a reciclagem, a segurança alimentar e a alimentação saudável. Vale ressaltar que, estimulando o processo de reciclagem e separação correta do lixo, também reduzirá o volume de resíduos que seguem para os aterros sanitários, ampliando sua vida útil.

Para uma melhor compreensão sobre o valor do Programa Vale Verde, a reciclagem de uma tonelada de metal economiza aproximadamente quatro mil litros de água. A reciclagem de uma tonelada de papel economiza aproximadamente 30.000 litros de água. A cada 50 quilos de papel reciclado, evita-se o corte de uma árvore. A reciclagem do plástico economiza 50% do petróleo, em comparação à produção de plástico a partir da matéria prima virgem. O tempo de decomposição de metais, plásticos e vidros varia de cem a cinco mil anos.

Desse modo, a implantação do Programa Vale Verde ajudará diretamente na preservação do meio ambiente, pois fomentará a geração de empregos/trabalho e renda nas cooperativas de catadores, deixará os bairros mais limpos e promoverá economia de recursos públicos, ao diminuir tanto o volume de resíduos aterrados quanto os pontos de descarte irregular.

Importante salientar que a ideia é estimular as famílias a trocarem resíduos recicláveis por alimentos. No caso, a cada 5 kg de resíduos recicláveis entregues, o morador recebe 1 kg de frutas, legumes e hortaliças. Em média, a cada 21 dias, uma agência móvel visitará os núcleos para fazer a troca dos resíduos pelos alimentos frescos, que são adquiridos de produtores rurais urbanos e também por meio do Banco de Alimentos.

Em vista disso, o Programa Vale Verde beneficiará as pessoas, em especial aquelas que se encontram em situação de vulnerabilidade social. Outrossim, o engajamento da sociedade civil em políticas de sustentabilidade ambiental deve ser incentivado, em favor



Câmara Municipal de Varginha

não apenas do meio ambiente, mas também do amplo exercício da cidadania e da geração de emprego e renda nas cooperativas de catadores.

Ante o exposto, atento às necessidades da população, apresenta esta Indicação e solicita o apoio do Presidente desta Casa para o seu atendimento.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Varginha, 10 de abril de 2024.

RODRIGO SILVA NAVES
Vereador



Câmara Municipal de Varginha

INSTITUI O PROGRAMA VALE VERDE, NO MUNICÍPIO DE VARGINHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal,

APROVA:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Varginha, o Programa Vale Verde com a finalidade de promover a sustentabilidade ambiental através de trocas de resíduos recicláveis por alimentos.

Art. 2º O Programa Vale Verde, vinculado diretamente à Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Sustentável (SEHAD), possui caráter permanente e tem como objetivo estimular os munícipes, em situação de vulnerabilidade social, a participar da coleta seletiva de resíduos e contribuir para a segurança alimentar da população.

Parágrafo único. O Programa Vale Verde receberá doações através do Banco Municipal de Alimentos.

Art. 3º O Programa Vale Verde tem como princípios, através da ação conjunta entre o Poder Público e a população:

- I - melhorar a coleta seletiva de resíduos, em áreas de difícil acesso;
- II - contribuir para a segurança alimentar da população em situação de vulnerabilidade social;
- III - incentivar a geração de trabalho e renda nas cooperativas de reciclagem do município;
- IV - promover a preservação ambiental e a conscientização sobre a importância da reciclagem.



Câmara Municipal de Varginha

Art. 4º O Programa Vale Verde será executado pela Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Sustentável (SEHAD), sob coordenação do órgão competente.

Art. 5º O Município de Varginha, por meio de seus órgãos competentes, poderá estabelecer parcerias com a iniciativa privada, cooperativas e organizações da sociedade civil para a execução do Programa Vale Verde.

Parágrafo único. As parcerias de que trata o caput deste artigo deverão promover ações que contribuam para o desenvolvimento sustentável do município.

Art. 6º Para fins do disposto na presente lei entende-se por:

I - Alimentos: toda substância que se ingere no estado natural, semielaborada ou elaborada, destinadas ao consumo humano, incluídas as bebidas e qualquer outra substância utilizada em sua elaboração, preparo ou tratamento, excluídos os cosméticos, o tabaco e as substâncias utilizadas unicamente como medicamentos;

II - Resíduos recicláveis: os resíduos sólidos como plásticos, papel, papelão, metais, vidros, entre outros;

III - Reciclagem: processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA e, se couber, do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - SNVS e do SECRETARIA DE Agricultura (SEAGRI) ;

IV - Doador: qualquer pessoa, física ou jurídica, ou órgão público que transfira de modo legal e gratuito bens ou vantagens;

V - Beneficiário: pessoa física a ser atendida pelo Programa Vale Verde.

Art.7º A Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Sustentável (SEHAD) deverá realizar o cadastramento dos beneficiários para fins de controle e monitoramento do Programa Vale Verde.

Art.8º A periodicidade do Programa Vale Verde será estabelecida em calendário, a ser publicado no site da Prefeitura de Varginha e da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Sustentável (SEHAD), condicionado à disponibilidade dos alimentos recebidos pelo Banco Municipal de Alimentos.

Parágrafo único. A Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Sustentável (SEHAD) deverá disponibilizar, mensalmente, o balanço da quantidade de resíduos recicláveis coletados e dos alimentos doados através do Programa Vale Verde.

Art. 9º As doações recebidas pelo Programa Vale Verde seguirão o modelo adotado pelo Banco Municipal de Alimentos e serão formalizadas através de Termo de Recebimento de Doação, conforme decreto regulamentador.



Câmara Municipal de Varginha

Art. 10º O resíduo reciclável recolhido pelo Programa Vale Verde deverá ser encaminhado, pelo órgão competente, às cooperativas ou associações de trabalhadores cadastradas, conforme dispuser o decreto regulamentador.

Art. 11º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Varginha,
em 10 de abril de 2024.**

RODRIGO SILVA NAVES
Vereador

VEREADOR RODRIGO NAVES

INDICAÇÃO Nº 126



